

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 04 de Dezembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0741

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI N.º 1946/2014

Autoriza o Município de Dois Vizinhos a receber em doação chácara e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos autorizado a receber em doação a Chácara n.º 24-A-2 (vinte e quatro-A-dois), do Patrimônio Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, com área de 5.300,00m² (cinco mil e trezentos metros quadrados), de propriedade da BRF S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.838.723/0001-27, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob o n.º 41.731, Livro n.º 2, Ficha 1, avaliada em R\$ 43.778,00 (quarenta e três mil setecentos e setenta e oito reais).

Parágrafo único–O imóvel de que trata esta Lei, será incorporado ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos e será destinado à instalação de Centro Municipal de Educação Infantil–CMEI.

Art. 2º. O Município de Dois Vizinhos, compromete-se em razão do recebimento da área especificada no artigo 1º, a computar a totalidade da área em questão como Área Institucional, estabelecida no Artigo 9º. da Lei n.º. 1529/2009, por ocasião da implantação de futuro loteamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos–Pr, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, 54º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Cod122082